



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
Av. Nobrega Machado, nº. 999, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000.
CNPJ nº. 08.311.904/0001-40

Objeto: Contratação de serviços de Pontos de Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Pontos de Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. - MÉDIO	V. TOTAL - MÉDIO
1	Ponto de internet de 200 mb com link dedicado para atender a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Poço Branco: Gabinete Civil.	Mês	2	R\$ 1.023,87	R\$ 2.047,74
2	Ponto de internet de 100 mb para atender 05 pontos extras da secretaria de administração: Contoladoria, Setor de Compras, CPL, Procuradoria, Setor de Comunicação e Sala de Reuniões.	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76
3	Ponto de internet de 100 mb para atender a sede da secretaria de infraestrutura.	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76
4	Ponto de internet de 100 mb para atender 05 pontos extras da secretaria de infraestrutura equivalente a futuras demandas da secretaria.	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76
5	Ponto de internet de 100 mb para atender 10 pontos da secretaria municipal de educação equivalente as escolas do município.	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76
6	Ponto de internet de 100 mb para atender o hospital municipal manoel targino sobrinho.	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76
7	Ponto de internet de 200 mb com link dedicado para atender o centro clínico da secretaria de saúde equivalente a futuras demandas da secretaria.	Mês	2	R\$ 1.023,87	R\$ 2.047,74
8	Ponto de internet de 100 mb para atender 6 pontos da secretaria de saúde equivalente as unidades básicas de saúde do município.	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76
9	Ponto de internet de 100 mb para atender 05 pontos extras da	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Av. Nobrega Machado, nº. 999, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000.
CNPJ nº. 08.311.904/0001-40

	secretaria de saúde equivalente a futuras demandas da secretaria.				
10	Ponto de internet de 100 mb para atender 05 pontos dos setores da secretaria municipal de trabalho. Habitação e assistência social	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76
11	Ponto de internet de 100 mb para atender 05 pontos extras da secretaria municipal de trabalho, Habitação e assistência social equivalente a futuras demandas da secretaria	Mês	2	R\$ 115,88	R\$ 231,76

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **02 (DOIS) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.
- 1.4. A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que tendo em vista a essencialidade dos serviços e a permanência da necessidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa., sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **6.181,32 (Seis Mil Centro e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.
- 2.2. A necessidade da contratação, encontra-se em virtude da necessidade da Contratação de serviços de Pontos de Internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN
- 2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A demanda possui quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.
- 3.2. O Regime de execução, não se aplica a reunião em grupo, por se tratar de serviço único.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
- 4.3. Não haverá exigência de prova de conceito, tendo em vista que envolve prestação de serviço de baixa escala e complexidade.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Av. Nobrega Machado, nº. 999, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000.
CNPJ nº. 08.311.904/0001-40

5.1. prazo de execução dos serviços será de **03 (TRÊS) MESES**, com início no prazo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Nobrega Macho, nº 999, Prefeitura Municipal de Poço Branco

Secretaria Municipal de Administra e Planejamento: Avenida Nobrega Machado, nº999

Secretaria Municipal de Saúde: Avenida Nobrega Machado, nº999

Unidade Básica de Saúde – Distrito do Contador

Unidade Básica de Saúde – Distrito de Pousa

Unidade Básica de Saúde – Distrito de Lagoa do Serrote

Unidade Básica de Saúde – Distrito de Baixos de São Miguel

Unidades Básicas de Saúde – UBS1, UBS2, UBS3 e UBS7 Localizadas no Centro da Cidade

Secretaria Municipal de Educação: Avenida Manoel Rodrigues da Silva, nº756

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social: Rua engenheiro José Batista do Rego Pereira, nº420

Secretaria Municipal de Infraestrutura: Avenida Nobrega Machado, nº999

Secretaria Municipal de Agricultura: Avenida Nobrega Machado, nº999

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico: Avenida Nobrega Machado, nº999

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

5.3.1. A futura contratada deve dispor de suporte técnico dentro de seu horário comercial, ressalvada a necessidade de atender a situação de urgência.

5.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Av. Nobrega Machado, nº. 999, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000.
CNPJ nº. 08.311.904/0001-40

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

7.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.3.3. Habilitação Técnica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Av. Nobrega Machado, nº. 999, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000.
CNPJ nº. 08.311.904/0001-40

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.4. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **05.001** – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: **2059** – Manutenção do Programa de Atenção Primária em Saúde

Natureza da Despesa: **3.3.90.40** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: **16000000** – Transf. Fundo a fundo de rec. Do SUS prov. Do governo federal – Bloco de Manut. Das ações e serviços

Unidade Orçamentária: **05.001** – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: **2065** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: **3.3.90.40** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: **15001002** – Recursos não vinculados de impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Orçamentária: **07.001** – Secretaria municipal de trabalho, habitação e assistência social

Ação: **2239** – Manutenção das ações da secretaria municipal de trabalho, habitação e assistência social

Natureza da Despesa: **3.3.90.40** – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: **15000000** – Recursos não vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: **03.001** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ação: **2007** – Manutenção das ações da secretaria municipal de administração e planejamento

Natureza da Despesa: **3.3.90.40** – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica

Fonte: **15000000** – Recursos não vinculados de impostos.

Unidade Orçamentária: **04.001** – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Ação: **2016** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: **3.3.90.40** – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: **15001001** – recursos não vinculados de impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino

Unidade Orçamentária: **06.001** – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: **2076** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Av. Nobrega Machado, nº. 999, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000.
CNPJ nº. 08.311.904/0001-40

Natureza da Despesa: **3.3.90.40** – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte: **15000000** – Recursos não vinculados de impostos

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Av. Nobrega Machado, nº. 999, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000.
CNPJ nº. 08.311.904/0001-40

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

Av. Nobrega Machado, nº. 999, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000.
CNPJ nº. 08.311.904/0001-40

11.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Poço Branco/RN, 06 de novembro de 2024.

VINICIUS DA SILVA BARBOSA

Presidente da Equipe de Planejamento das Contratações